

À
Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Petrópolis – RJ
Ref.: Pregão Eletrônico nº 75/2025 – Processo nº 4353/2025

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Solicitação de Adequação da Forma de Julgamento, Estruturação do Objeto em Lotes e Inclusão de Exigência de Qualificação Técnica e Operacional

A empresa RAM SONDAGENS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 11.762.908/0001-59, por intermédio do seu representante legal Sra. ISABELLA DE SOUZA BORGES FURTADO, inscrita no CPF: 137.317.167-71 e RG: 25.800.985-1, vem, respeitosamente apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, com base no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, em virtude das inconsistências apontadas a seguir:

I – DA NECESSIDADE DE SEPARAÇÃO DOS SERVIÇOS POR LOTES

O edital agrupa em um único item os serviços de levantamento topográfico e sondagem de solo (SPT), os quais possuem naturezas técnicas, equipamentos e qualificações profissionais distintas. Tal configuração restringe a competitividade e contraria os princípios da isonomia e da economicidade.

Conforme o art. 28, §1º da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a análise e justificativa técnica quanto à viabilidade de parcelamento do objeto:

"Na fase preparatória, a Administração deverá avaliar a possibilidade de divisão do objeto em lotes, com vistas à ampliação da competitividade."

Além disso, o Acórdão TCU nº 1.793/2011 – Plenário reforça que o parcelamento deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável.

Dessa forma, requer-se a reformulação do edital com a separação dos serviços por lotes distintos, permitindo a participação de empresas especializadas e garantindo ampla concorrência.

II – DA INCLUSÃO OBRIGATÓRIA DE PROFISSIONAL GEÓLOGO PARA EXECUÇÃO DAS SONDAGENS SPT

A execução de sondagens do tipo SPT (Standard Penetration Test) demanda conhecimento técnico específico, conforme as normas da ABNT NBR 6484/2020 e as atribuições profissionais previstas na Resolução CONFEA nº 1.010/2005.

A atuação do Geólogo é essencial na condução, supervisão e interpretação técnica dos resultados das investigações do subsolo. A omissão da exigência desse profissional no edital compromete a responsabilidade técnica e a legalidade do certame.

Assim, requer-se a inclusão expressa da obrigatoriedade de profissional Geólogo como responsável técnico pelo serviço de sondagem, com apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

III – DA EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL

O edital, na forma atual, não exige expressamente a apresentação de atestados de capacidade técnica, o que compromete a garantia de que os licitantes possuam a experiência prática necessária para a correta execução dos serviços.

Conforme art. 67 da Lei nº 14.133/2021, é permitido exigir:

- Atestado de Capacidade Técnica Operacional: emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a empresa já executou objeto similar;
- Atestado de Qualificação Técnica Profissional: comprovando que o profissional responsável detém experiência prática nas atividades previstas.

A jurisprudência do TCU (Acórdão nº 1.214/2013 - Plenário) reforça que a ausência dessas exigências compromete o interesse público e pode resultar na contratação de empresa inexperiente.

Portanto, requer-se a inclusão no edital da obrigatoriedade de apresentação de atestados de capacidade técnica operacional e de qualificação técnica profissional, compatíveis com o objeto.

IV – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. A separação dos serviços de levantamento topográfico e sondagem SPT em lotes distintos;
2. A inclusão obrigatória de profissional Geólogo como responsável técnico pelas sondagens SPT, com apresentação de ART;
3. A exigência expressa de apresentação de atestados de capacidade técnica operacional e de qualificação técnica profissional.

Requer-se ainda, a suspensão do certame, até que o edital seja corrigido, em respeito aos princípios da legalidade, isonomia, segurança técnica e seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio das Ostras/RJ, 13 de julho de 2025.

ISABELLA DE SOUZA
BORGES
FURTADO:13731716771

Assinado de forma digital por
ISABELLA DE SOUZA BORGES
FURTADO:13731716771
Dados: 2025.07.13 18:44:28 -03'00'

R A M Sondagem e Serviços LTDA
CNPJ 11.762.908/0001-59
ISABELLA S. B. FURTADO
SOCIA-ADMINISTRATIVA